Grupo
Arliz

# Regime Geral
## de Proteção de Dados

**Grupo Arliz** // Para o Futuro

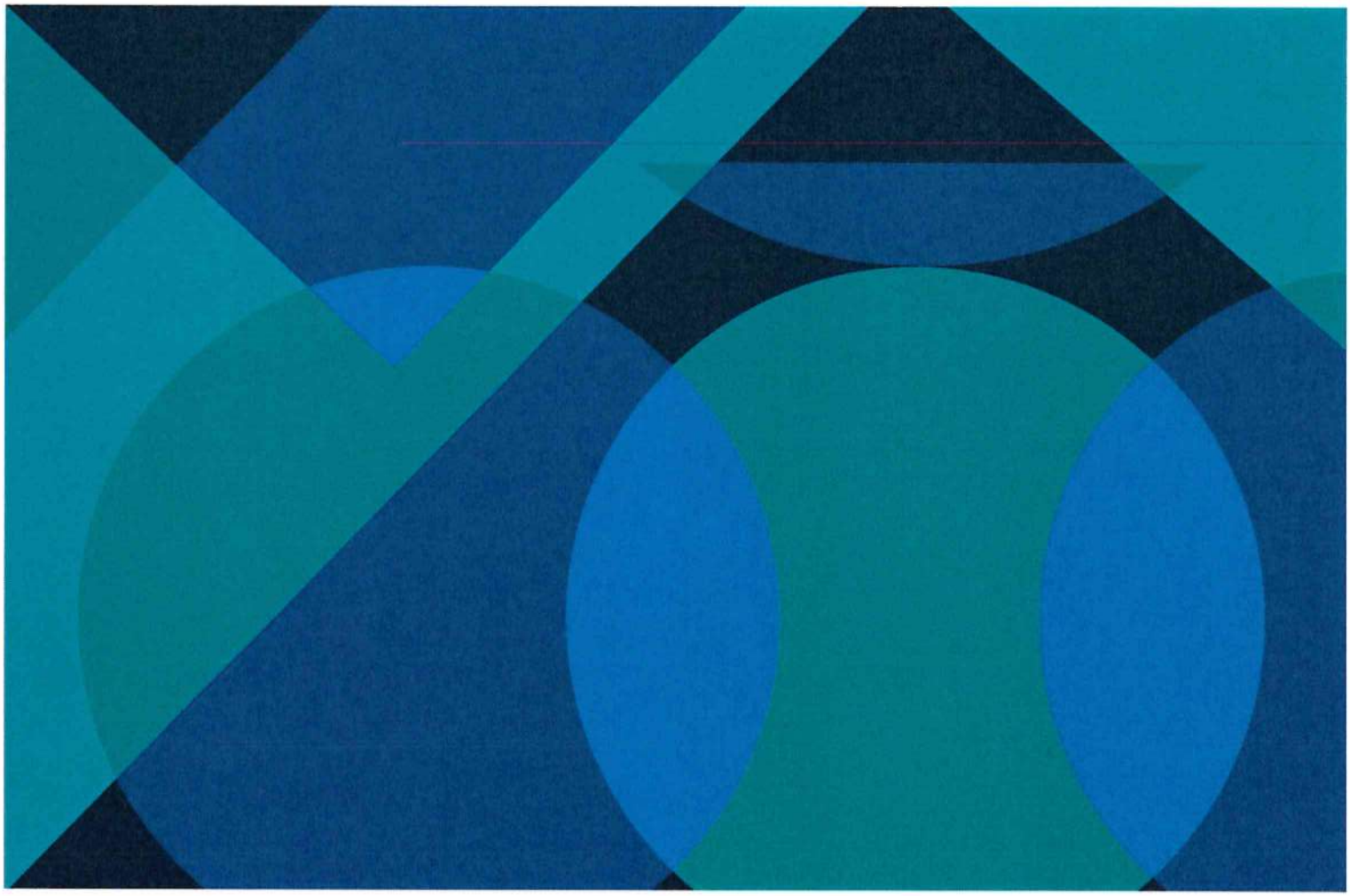

wwww.**grupoarliz**.pt

Lugar da Talharinha – Vimieiro
4705-670 Braga, Portugal

# INDÍCE

I. Introdução ..... 3
II. Código Conduta ..... 3
Artigo l° ..... 3
Artigo 2° ..... 3
Artigo 3° ..... 3
Artigo 4° ..... 4
Artigo 5° ..... 4
Artigo 6° ..... 4
Artigo 7° ..... 5
Artigo 8° ..... 5
Artigo 9° ..... 6
Artigo 10° ..... 6
Artigo 11° ..... 6
Artigo 12° ..... 6
Artigo 13° ..... 6
Artigo 14º ..... 7
Artigo 15° ..... 7
Artigo 16º ..... 7

## I. Introdução

Na sequência da entrada em vigor, em 25 de Maio de 2018, do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) que regula o tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Grupo ARLIZ, vem através do presente Código de Conduta, destinado a contribuir para a correta aplicação do RGPD, tendo em conta as características das diferentes atividades exercidas pelas empresas do Grupo ARLIZ e as suas necessidades especificas, definir a atuação destas empresas e dos respetivos colaboradores em matéria de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais e de pessoas singulares.

## II. Código Conduta

### Artigo 1°

O presente manual estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

### Artigo 2°

1. São considerados «Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

2. É considerado «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

### Artigo 3°

1. Os dados pessoais são, no âmbito do RGPD e do presente Código de Conduta, objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados («licitude, lealdade e transparência»).

2. Os dados pessoais são recolhidos única e exclusivamente em sede da prossecução da atividade exercida por cada uma das empresas do Grupo ARLIZ, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essa finalidade.
3. Os dados recolhidos por uma das empresas do Grupo ARLIZ não são partilhados com as restantes empresas do Grupo.

4. Os dados pessoais são conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, respetiva faturação e cumprimento das obrigações legais.

5. Os dados pessoais são tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidenta.

## Artigo 4°

O tratamento dos dados pessoais é lícito, no âmbito do RGPD e do presente Código de Conduta, quando se verifica, pelo menos, uma das seguintes situações:

A. O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;

B. O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;

C. O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito.

## Artigo 5°

No âmbito do RGPD e do presente Código de Conduta, é proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, salvo, entre outras as seguintes situações:

A. Se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas,

B. Se o tratamento se referir a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;

C. Se o tratamento for necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social, na medida em que esse tratamento seja permitido pelo direito da União ou dos Estados-Membros ou ainda por uma convenção coletiva nos termos do direito dos Estados-Membros que preveja garantias adequadas dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados;

## Artigo 6°

1. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais.

2. Se o consentimento do titular dos dados for dado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento deve ser apresentado de uma forma que o distinga claramente desses outros assuntos de modo inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples.

3. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar.

## Artigo 7°

Independentemente de os dados pessoais serem recolhidos ou não junto do seu titular, o responsável pelo tratamento faculta, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:

A. A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;

B. Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;

C. As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;

D. Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais,

E. Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;

F. A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;

G. Direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

## Artigo 8°

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais.

2. O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.

3. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

4. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada.

5. O titular tem o direito de solicitar a limitação do tratamento dos dados.

6. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir.

7. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito.

8. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo

## Artigo 9°

1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, serão aplicadas as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD e o presente Código de Conduta.

2. Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades.

## Artigo 10°

Dada a dimensão e a atividade exercida pelas empresas do Grupo, considera-se não existir a necessidade de se efetuar um registo de todas as atividades de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares.

## Artigo 11º

Ao tratamento dos dados pessoais serão aplicadas as técnicas e medidas organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

## Artigo 12º

1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo competente, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma.

2. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, é acompanhada dos motivos do atraso.

## Artigo 13°

Tendo em conta a dimensão e a atividade exercida pelas empresas do Grupo ARLIZ, considera-se existir a necessidade de nomear um encarregado da proteção de dados;

A. Ficando nomeada a Diretora de Recursos Humanos (DRH).

## Artigo 14º

1. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da sua residência habitual, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD e o presente Código de Conduta.

2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou extrajudicial, todas as pessoas singulares ou coletivas têm direito à ação judicial contra as decisões juridicamente vinculativas das autoridades de controlo que lhes digam respeito.

## Artigo 15°

No caso de a conduta em causa poder ter relevância criminal, deve ser feita igualmente participação às entidades competentes.

## Artigo 16º

Periodicamente será distribuída informação destinada a informar e a organização da proteção e tratamento de dados pessoais, e a prevenir a prática de qualquer tipo de violação.

**Braga, 25 de maio de 2018**

**A Administração do Grupo ARLIZ**